



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

1. Processo nº: 2952/2019
2. 7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO
Classe/Assunto: 2.REPRESENTAÇÃO - ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA.
3. JOSE CASSIO DOS SANTOS COSTA - CPF: 92317804172
Responsável(eis):
4. Interessado(s): RUTH ARAUJO VIANA - CPF: 02154531318
5. Origem: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
6. Órgão vinculante: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
7. Distribuição: 2ª RELATORIA
8. Representante do MPC: Procurador(a) MARCIO FERREIRA BRITO

9. DESPACHO Nº 415/2020-RELT2

9.1. Trata-se de Representação em desfavor do **Sr. José Cássio dos Santos Costa**, Presidente da Câmara Municipal de Esperantina à época, diante da inadequação ao previsto nos artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Federal nº 7185/2010, tendo em vista irregularidades quanto à disponibilização das informações necessárias ao Portal da Transparência.

9.2. Os autos foram instruídos com o Relatório Técnico nº 05/2019 (evento 4), que aplicou o *Checklist* padrão elaborado por meio de critérios amplamente discutidos entre o Tribunal de Contas, Controladoria Geral da União, Controladoria Geral do Estado, Ministério Público do Tocantins e o grupo FOCCO/TO – Fórum de Combate a Corrupção do Estado do Tocantins, bem como as evidências quanto ao descumprimento da legislação, que demonstram as falhas encontradas no Portal da Transparência da Câmara Municipal em questão.

9.3. Ocorre que da análise dos autos, em comparação com o processo nº 9197/2018, denota-se litispendência das representações em curso, tendo em vista que a presente fiscalização (processo 2952/2019) reproduz o mesmo objeto e o mesmo responsável da anteriormente protocolizada (9197/2018).

9.4. Prescreve o art. 485, inciso V, e §3º, do Código de Processo Civil:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

V – reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada;

§ 3º O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.

9.5. Dessa forma, **conheço, de ofício**, a litispendência da presente representação, e **julgo extinto o processo sem apreciação de mérito**, com fundamento no artigo 485, inciso V, §3º, do CPC/2015, de aplicação subsidiária aos processos administrativos de controle externo a cargo deste Tribunal de Contas, por força do art. 401, inciso IV, do Regimento Interno.

9.6. Determino a **publicação do presente despacho e a cientificação da representante, 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, bem como da Diretoria de Controle Externo.**

9.7. Após, à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DA 2ª RELATORIA em Palmas, Capital do Estado, aos dias 18 do mês de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por:

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, CONSELHEIRO (A), em 18/06/2020 às 16:07:33, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **72560** e o código CRC 0A25CC8

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br